



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 573

16 de Fevereiro de 2022

PG. 1/15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES
DÉCIMO PRIMEIRO EDITAL DE
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2019 EM CARÁTER
TEMPORÁRIO.**

**MARLLON JAFFER ALBANO DE
OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE
NANTES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO
CONFERIDAS:**

RESOLVE:

Convocar os candidatos abaixo relacionados aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2019, para o preenchimento das vagas, em caráter temporário pelo período de 120(cento e vinte) dias, no qual deverão comparecer junto a Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nantes, situado à Rua Siqueira, 150, no prazo de 15(quinze) dias úteis, no horário das 08:00h as 11:00h, munidos de **todos** os documentos constantes na relação em anexo, ficando cientificados que o não comparecimento na data estabelecida, implicará automaticamente, em sua desistência, das condições preestabelecidas neste edital de convocação.

Salientando que no caso não aceite, não perderão a vaga conquistada no referido concurso.

NOME DO CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	RG
ERIKA DE OLIVEIRA CORRÊA MACARINI	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	4º COLOCADO	45.702.503-7
RADSLÉNY SHIMIZU VIEIRA DO NASCIMENTO	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	5º COLOCADO	42.295.096-8
NAIARA CAROLINE FERNANDES DA CRUZ	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	6º COLOCADO	4.330.173-4
JESSICA PIRES RODRIGUES	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	7º COLOCADO	53.906.597-3

Nantes, 14 de fevereiro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 9WGGus neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 573

16 de Fevereiro de 2022

PG. 2/15

Prefeito Municipal

A N E X O

Apresentar CÓPIAS e ORIGINAIS da seguinte Relação de Documentos:

1. Carteira de Identidade - RG;
2. CPF;
3. Cartão PIS ou PASEP;
4. Título de Eleitor;
5. Carteira de Trabalho;
6. Certidão de Casamento ou Nascimento;
7. Certidão de nascimento dos filhos menores de 16 anos e carteira de vacinação dos mesmos;
8. Prova de quitação para com o Serviço Militar, para o sexo masculino;
9. Prova de escolaridade e habilitação legal exigidos no edital para o provimento do cargo;
10. Para os cargos com Conselhos Próprios: carteirinha.
11. Para os cargos de Motorista, Tratorista e Operador de Máquinas: Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
12. Comprovante de Endereço;
13. Comprovante de conta bancária aberta (Exclusivamente: Bradesco);

Apresentar os ORIGINAIS da seguinte Relação de Documentos:

1. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) atualizado;
2. Declaração de que não ocupa cargo público remunerado nos casos de impossibilidade de cumulação de cargos, nos termos da Constituição Federal ou declaração de acúmulo nos casos permitidos em lei;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 573

16 de Fevereiro de 2022

PG. 3/15

3. Em caso de acúmulo de cargo: documento fornecido pelo órgão onde exerce a atividade, caracterizando, cargo, emprego ou função pública exercida, data da admissão, carga horária mensal, Jornada de Trabalho Semanal detalhada (para fins de análise de compatibilidade), bem como Regime de contribuição Previdenciária (RGPS ou RPPS).

4. Certidão de distribuição Criminal do Foro onde reside, relativo aos cinco últimos anos (Disponível em: www.tjsp.jus.br)

5. Uma foto 3x4 recente;

6. Na posse, deverá ser informada uma conta de e-mail pessoal e um telefone para contato.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 573

16 de Fevereiro de 2022

PG. 4/15

DECRETO Nº 001/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 041/97- CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NANTES, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997, E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O INCISO X, DO ARTIGO 73, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 041/97 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

CONSIDERANDO a existência de normas e recomendações constantes do Código Tributário do Município de NANTES - Lei Municipal nº 041/97, de 31 de dezembro de 1997 e posteriores alterações e da Lei Complementar Municipal nº 017/2017, de 28 de Setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o art. 3º e art. 4º da Lei Municipal nº 117/2001, de 21 de Fevereiro de 2001, autoriza o Poder Executivo atualizar monetariamente a base de cálculo de todos os Tributos Municipais, bem como os valores em débito, inclusive os já inscritos em Dívida Ativa, mediante aplicação de **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA**, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-FIBGE.

CONSIDERANDO também as Plantas Genéricas de Valores constantes dos Anexos I e II, do Decreto Municipal nº 12/2015, de 12 de Fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade premente do Município de NANTES, em continuar se reestruturando, ofertando melhores condições de vida aos seus munícipes.

CONSIDERANDO finalmente que cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação dos impostos.

D E C R E T A

Art. 1º - Os tributos incidentes sobre a propriedade serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas na legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 573

16 de Fevereiro de 2022

PG. 5/15

- a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial;
- c) Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar;
- d) Taxa de Conservação de Vias Públicas;
- e) Emolumentos.

Art. 2º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana são constantes da codificação da Planta Genérica de Valores, as quais são atualizadas por Decreto Municipal, e expressos em reais através da Tabela constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 041/97, de 31 de dezembro de 1997 e posteriores atualizações.

Parágrafo Único - A codificação da Planta Genérica de Valores, e constante da Tabela do Anexo I, da Lei Municipal nº 041/97 de 31 de dezembro de 1997, corresponde ao valor tributário do terreno, por metro linear de testada devidamente corrigido.

Art. 3º - Os valores das edificações para o cálculo do Imposto sobre a propriedade Predial será apurado em função do Sistema de Pontuação e cobrado por m², de acordo com a Tabela constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 041/97 de 31 de dezembro de 1997 e posteriores atualizações.

Art. 4º - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços serão parcelados em função dos seus valores, cujos vencimentos estão fixados na tabela do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo 1º - O pagamento do imposto poderá ser feito de uma só vez ou parceladamente no máximo em 09 (nove) parcelas mensais e, desde que corrigido monetariamente, e observado, entre o vencimento de uma e outra parcela o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias (art. 191 da Lei Municipal nº 041/1997).

Parágrafo 2º - O pagamento da parcela única poderá ser efetivada até o dia 11 de Abril de 2022, o que propiciará ao contribuinte o gozo de um desconto de 15% (quinze por cento) (art. 193 da Lei Municipal nº 041/1997), já lançado na parcela, após esta data o pagamento em uma única parcela poderá ser efetuado somente com os acréscimos legais.

Art. 5º - As Taxas de Serviços Urbanos serão lançadas e cobradas de acordo com a Tabela constante do Anexo IX, da Lei Municipal nº 041/97 de 31 de dezembro de 1997 e posteriores atualizações.

Art. 6º - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimento, representações e petições submetidas ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavraturas de termos e contratos, serão cobrados através de preços públicos de acordo com a Tabela constante do Anexo X, da Lei Municipal nº 041/97 de 31 de dezembro de 1997, alterada pelo Anexo I da Lei Municipal nº 457/13 de 20 de dezembro de 2013 e posteriores atualizações.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 573

16 de Fevereiro de 2022

PG. 6/15

- Art. 7º** - A Taxa de Licença de Localização e a Taxa de Licença e Fiscalização e Funcionamento possuem vencimento único para o dia 23 de Maio de 2022 e serão cobradas em conformidade com a Tabela constante do Anexo IV, da Lei Municipal nº 041/97 de 31 de dezembro de 1997, e posteriores atualizações, gozando de um desconto de 10% (dez por cento) no pagamento até o vencimento.
- Art. 8º** - A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é a estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 017/2017, de 28 de Setembro de 2017, o preço do serviço.
- Art. 9º** - Ao preço do Serviço, aplica-se às alíquotas constantes da Tabela do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 017/2017, de 28 de Setembro de 2017.
- Art. 10** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio contribuinte, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do movimento apresentado, mediante o preenchimento de guias especiais, independentes de qualquer aviso ou notificação.
- Art. 11** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas anuais (art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 017/2017), será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes em parcela única com vencimento para 23 de Maio de 2022.
- Parágrafo Único** - O contribuinte do imposto que trata este artigo, se efetuar o pagamento dentro do vencimento, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) (art. 243, § 2º, da Lei Municipal nº 041/1997), que constará do valor.
- Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Art. 13** - Revogam-se disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 04 de Janeiro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

JÔNATAS DE MELO PENTEADO
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 9WGGus neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 573

16 de Fevereiro de 2022

PG. 7/15

DECRETO Nº 001/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022. ANEXO I

EXERCÍCIO 2022

VENCIMENTO DE I.P.T.U. E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

VALOR TOTAL EXERCÍCIOS EM REAIS	NÚMERO DE PARCELAS	VENCIMENTO DAS PARCELAS								
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª
ATÉ R\$ 30,00	01	11/04								
DE R\$ 30,01 A R\$ 45,00	02	11/04	10/05							
DE R\$ 45,01 A R\$ 60,00	03	11/04	10/05	10/06						
DE R\$ 60,01 A R\$ 75,00	04	11/04	10/05	10/06	11/07					
DE R\$ 75,01 A R\$ 90,00	05	11/04	10/05	10/06	11/07	10/08				
DE R\$ 90,01 A R\$ 105,00	06	11/04	10/05	10/06	11/07	10/08	12/09			
DE R\$ 105,01 A R\$ 135,00	07	11/04	10/05	10/06	11/07	10/08	12/09	10/10		
DE R\$ 135,01 A R\$ 165,00	08	11/04	10/05	10/06	11/07	10/08	12/09	10/10	10/11	
ACIMA DE R\$ 165,00	09	11/04	10/05	10/06	11/07	10/08	12/09	10/10	10/11	12/12

VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA	
DATA DE VENCIMENTO	11/04
DESCONTO	15%



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 9WGGus neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 573

16 de Fevereiro de 2022

PG. 8/15

DECRETO Nº 006/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: “ADOÇÕES DE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID 19, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

- CONSIDERANDO**, o pronunciamento do Sr. Governador do Estado de São Paulo veiculado em rede nacional no dia 12 de janeiro de 2022, onde permite aos municípios adotarem as medidas restritivas para controle da disseminação do coronavírus (variante ômicron) de acordo com a realidade municipal;
- CONSIDERANDO** que o município deve adotar suas ações na conformidade dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando proteger a população com ações transparentes;
- CONSIDERANDO** também, que é dever deste gestor adotar medidas pré-determinadas pelo Governo Estadual e Federal, todavia, também, deve envidar esforços no sentido de evitar a quebra da economia local;
- CONSIDERANDO**, o grande aumento no número de casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no município, bem como, a alta taxa de transmissão; e
- CONSIDERANDO** ainda, o Decreto Municipal nº 047/21, de 17 de maio de 2021, que dispõe sobre: “**cria Comitê de Enfrentamento da COVID-19 - Coronavírus (2019-nCoV)**” no Município de Nantes/SP;
- CONSIDERANDO** finalmente que cabe ao município adotar novas medidas emergenciais com as cautelas necessárias visando ao controle e combate do novo surto pandêmico, sendo assim foi realizada reunião do Comitê de Enfrentamento da COVID-19 no dia trinta e um de janeiro de 2022 para tomada de decisão sobre os assuntos pertinentes e as medidas adotadas para seguranda e proteção da população.

DECRETA:

- Art. 1º** - As medidas de que tratam este Decreto terão vigência a partir desta data e poderão ser alteradas, revisadas ou prorrogadas a critério da Administração Municipal, de acordo com o aumento ou redução dos casos confirmados de Covid-19.
- Art. 2º** - O comércio em geral e prestadores de serviços, poderão manter o atendimento presencial ao público, observado o uso **OBRIGATÓRIO** e permanente de máscaras de proteção facial e distanciamento social, devendo ser intensificados nos estabelecimentos as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes, especialmente na entrada dos estabelecimentos e nos locais de pagamento/recebimento.
- Art. 3º** - Bares, Restaurantes e similares poderão manter o atendimento presencial ao público, observadas as restrições abaixo estabelecidas:
- I.** Observar a utilização obrigatória, por proprietários, colaboradores/funcionários e clientes, de máscaras, que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas, ressalvado o uso por clientes sentados à mesa para consumo no local;
 - II.** O conjunto de mesa com as respectivas cadeiras deverão respeitar um distanciamento com vão - livre de pelo menos 1,5 metros uns dos outros, mantendo sempre o ambiente arejado com as janelas e portas abertas;
 - III.** Intensificar as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes;
 - IV.** Ficam proibidas as atividades de entretenimento no local, inclusive música ao vivo, devendo os clientes permanecer sentados; e
 - V.** Em caso de contaminação do proprietário, colaborador ou empregado pela COVID-19, o estabelecimento comercial deverá ser imediatamente sanitizado em conformidade às instruções sanitárias adotadas pelo município.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 573

16 de Fevereiro de 2022

PG. 9/15

Art. 4º - Fica proibido realização de festas e eventos que possam gerar aglomeração de pessoas;

- I. Fica permitido realização de aniversários, casamentos, confraternizações, entre outros, com capacidade de até 70% de pessoas sentadas, em local aberto ou fechado, desde que seja solicitado autorização na vigilância sanitária, onde será disponibilizado o protocolo a ser seguido, mantendo distanciamento social, uso de máscara, disponibilidade de álcool em gel aos convidados.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto, serão aplicadas as seguintes penalidades no dono do estabelecimento e no organizador do evento:

- I. Primeira autuação - multa de 150 UFESP;
- II. Segunda autuação - multa de 300 UFESP;
- III. Terceira autuação - multa de 300 UFESP e interdição do estabelecimento com suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - As notificações e infrações aplicadas na vigência dos Decretos anteriores ficam mantidas e consideradas como reincidência quando da aplicação das penalidades prevista neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 014, de 16 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Município de Nantes/SP, em 07 de Fevereiro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABREIRA PEREIRA
SECRETÁRIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 573

16 de Fevereiro de 2022

PG. 10/15

DECRETO Nº 007/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: “A HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NANTES, REFERENTE À 2ª FASE, DA 1ª AVALIAÇÃO DO ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS.

CONSIDERANDO que para fins de estabilidade funcional, em obediência aos princípios consagrados no artigo 41, incisos e parágrafos da Constituição Federal/1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998, é de caráter obrigatório a avaliação semestral de desempenho para todos os funcionários que tiverem em estágio probatório;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Decreto nº 54/2010, de 30 de dezembro de 2010, que procedeu a regulamentação da metodologia de avaliação de desempenho dos Funcionários em estágio probatório de acordo com as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 357/2010, de 30 de agosto de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Nantes);

CONSIDERANDO finalmente que é dever-obrigação da entidade pública assegurar a todos os seus funcionários públicos a estrita obediência aos princípios constitucionais legais, garantindo-lhe, inclusive o direito da ampla defesa e do contraditório, em face da regulamentação da avaliação de desempenho em estágio probatório, de acordo com as regras capituladas no Decreto nº 54/2010, de 30 de dezembro de 2010, e no artigo 41, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998.

“DECRETA”

Art. 1º - HOMOLOGAR, em definitivo, os resultados das Avaliações de Desempenho em Estágio Probatório dos funcionários públicos municipais, relativo à **2ª Fase**, referente à **1ª avaliação do ano de 2022**, de acordo com os resultados relacionados no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste, em consonância com o Decreto Municipal nº 54/2010, de 30 de dezembro de 2010, e em atendimento ao disposto no artigo 41, § 4º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo 1º, deste Decreto, ficam todos os funcionários elencados no Anexo II, que também fica fazendo parte integrante deste, **DECLARADOS ESTÁVEIS**, no serviço público municipal, em decorrência das avaliações positivas nos períodos de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 573

16 de Fevereiro de 2022

PG. 11/15

Parágrafo Único – Em virtude da declaração de estabilidade funcional, os funcionários elencados no Anexo II deste, passarão automaticamente a integrar as suas carreiras dentro do Grupo, promovendo-se horizontalmente do Grau “**ADM**”, para o Grau “**A**”, exceto os funcionários vinculados ao Plano de Carreira do Magistério, Lei Complementar Municipal nº 016/12, de 23 de maio de 2012, a qual possui normas específicas sobre a promoção horizontal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 11 de Fevereiro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABREIRA BATISTA
SECRETÁRIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 573

16 de Fevereiro de 2022

PG. 12/15

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º, do Decreto nº 007/2022)

Tabela Resultado de Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório em conformidade com o Decreto Municipal nº 054/2010

2ª FASE - 1º Avaliação/2022

Número	CPF	Período	SOMA DOS ITENS DA AVALIAÇÃO (Nota)	RESULTADO DA 2ª FASE
1	206.363.018-69	03/04/2021-02/10/2021-6º	90,25	APROVADO
2	954.623.099-53	07/06/2021-06/12/2021-2º	90,00	APROVADO
3	410.813.928-35	05/04/2021-04/10/2021-1º	98,75	APROVADO
4	006.550.959-50	01/06/2021-30/11/2021-2º	87,25	APROVADO
5	206.363.998-18	02/04/2021-01/10/2021-2º	97,50	APROVADO

Chefes das Comissões de Avaliação de Desempenho (2ª FASE) de acordo com a Portaria Municipal nº 210/2021:


Aumeri Rodrigues da Silva
Superior Imediato


Rodnei da Silva Oliveira
Superior Imediato


Lenara Paganotti D. F. dos Santos
Superior Imediato





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 573

16 de Fevereiro de 2022

PG. 13/15

ANEXO II

(a que se refere o artigo 2º, do Decreto nº 007/2022)

Nome	Cargo	Data Admissão
Damião da Silva Ferreira	Motorista	03/10/2018





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 573

16 de Fevereiro de 2022

PG. 14/15

DECRETO Nº 008/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE: A NOMEAÇÃO DE ‘PREGOEIRO OFICIAL’, ‘EQUIPE DE APOIO’ E ‘EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO’, PARA A REALIZAÇÃO DE ‘PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL’ DO MUNICÍPIO DE NANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO: a permanência e a vontade política da atual gestão política administrativa em adotar normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão – presencial e eletrônico - por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO: que as aquisições de bens e prestações de serviços celebrados pela administração pública municipal de Nantes serão realizadas, preferencialmente, na modalidade de licitação denominada “Pregão”, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente;

CONSIDERANDO: que a licitação na modalidade “Pregão” é juridicamente condicionada aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalmente, competitividade e economicidade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO FINALMENTE: que é mister das ações do Governo Municipal fazer cumprir as regras que ditam os novos procedimentos licitatórios, especialmente a Lei Federal n. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 014/2018, de 09 de abril de 2018, em consonância com o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e de suas posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Em consonância com o disposto na Lei Federal n. 10.520, de 17 de Julho de 2002, resolve designar a partir desta data, para servirem de **PREGOEIRO OFICIAL e EQUIPE DE APOIO**, bem como ainda a **EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**, conforme quadro abaixo, para compor a equipe que irá proceder à estrita obediência do Decreto Municipal nº 014/2018 de 09 de abril de 2018, que aprovou o regulamento que define normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade denominada **“PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL”**, por meio da utilização de recursos de tecnologia de informática e presencial, destinados à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito da administração pública, que ficará assim composta:

PREGOEIRO OFICIAL:

• KATIA GOMES DE OLIVEIRA

– RG. nº 40.116.413-5





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 573

16 de Fevereiro de 2022

PG. 15/15

EQUIPE DE APOIO:

- ZAUIL GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR – RG. n° 34.936.492-8
- CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA – RG. n° 43.301.720-X
- MAYARA THAIS ALBANO DE OLIVEIRA – RG. n° 41.098.564-8

EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO:

- FERNANDA MARIA PLINS R. FAVORETO – RG. n° 9.119.145-8 (Alimentação Escolar)
- CLAUDIA M. ALVES DOS SANTOS – RG. n° 34.024.413-6 (Saúde-Enfermagem)
- VITORINO DAGUANO JUNIOR – RG. n° 18.397.025 (Saúde-Odontologia)
- PAULO CEZAR DE JESUS – RG. n° 8.446.349-3 (Saúde-Medicamentos)
- RODNEI DA SILVA OLIVEIRA – RG. n° 45.784.715-3 (Obras e Serviços)
- EDGAR INÁCIO LUDUVICO – RG. n° 34.876.363-3 (Agricultura e Abastecimento)
- ALINE FERNANDA DE JESUS SOUZA – RG. n° 48.861.533-1 (Ação Social)
- AUMERI RODRIGUES DA SILVA – RG. n° 23.523.400-X (Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 11 de Fevereiro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABREIRA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 9WGGus neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteadó